

PROJETO DE LEI Nº 5.235, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação e dá outras providências.

Emenda nº , de 2005
(Dep. Murilo Zauith e outros)

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 1º deste PL a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir subvenção econômica, que será concedida às farmácias e drogarias varejistas privadas, devidamente credenciadas, para propiciar a disponibilização de medicamentos específicos a baixo preço.”

JUSTIFICATIVA

O mercado brasileiro acha-se aberto para que outros tipos de estabelecimentos comerciais, que não possuem natureza de estabelecimentos farmacêuticos de dispensação, exponham à venda produtos farmacêuticos, a exemplo dos pequenos e grandes supermercados espalhados pelo País.

A presente emenda, além de esclarecer o texto da lei, tornando-o mais objetivo, visa impedir que outros tipos de estabelecimentos, que comercializem produtos farmacêuticos, reivindiquem o credenciamento para disponibilização de medicamentos específicos a baixo preço.

A especificidade dos medicamentos presume que sua disponibilização está adstrita ao ramo de farmácias e drogarias, que dispensa atendimento especial ao cliente e possuem, por força de lei, farmacêutico de plantão, diverso do auto-atendimento praticado no comércio comum.

DEPUTADO MURILO ZAUITH
(PFL/BA)